



**BIANCA NEPPEL**

— ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA —

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**

Processo Licitatório nº **016/2021**

Pregão Presencial nº **010/2021**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.279.711/0001-60, com sede na Rodovia BR-280, numero 4.517, bairro Boa Vista, Canoinhas/SC, neste ato representado por seu Sócio- Administrador Aristeu Tibes da Rocha, vem respeitosamente, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação **DAS EMPRESAS SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PEÇAS LTDA E JULIANO RODECZ**, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE E DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 13/04/2021, apesar de constar em ata e no edital ( item 9.3) que tal prazo é de 5 dias. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



**BIANCA NEPPEL**

— ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA —

#### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 9.3. Das decisões do pregoeiro e da comissão de licitação, decorrentes da realização deste pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata, nos casos de:
- Julgamento das propostas; e
  - Habilitação ou inabilitação da licitante.
- 9.4. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos à Comissão de licitação, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-la ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9.5. Caberá a comissão de licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los ao Prefeito Municipal, através do Pregoeiro (a), para decisão final sobre os recursos.
- 9.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentos, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

Cabe salientar ainda que registrada na ata 04/2021, a intenção de recorrer pela empresa Rocha Empreendimentos.

#### **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PULADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação 04/2021, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou as empresas SBE Máquinas Agrícolas e Juliano Rodecz ME, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

- as duas empresas protocolaram os envelopes contendo documentação e proposta de preços fora do horário previsto no edital; O edital previa o recebimento das propostas até as 8h45min (horário de Brasília) do dia 13/04/2021.

-As empresas protocolaram as 8h47min, portanto fora do horário estipulado do edital ,

2



# BIANCA NEPPEL

— ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA —

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

### PREÂMBULO

Processo Licitatório n° 016/2021

Pregão Presencial n° 010/2021

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n° 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do Tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL** para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL**, com as condições do presente **EDITAL**, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), e demais anexos. De acordo com o que determina a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decretos Municipal n.1663 de 26 de Junho de 2015 e Decreto Municipal n.1670 de 10 de Agosto de 2015, demais normas complementares em vigor.

**DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO: 13 DE ABRIL DE 2021.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 08h45min DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: ÀS 09h00min do dia 13 de abril de 2021.**

**LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC – Trav. Otacílio F de Souza n.º 210, Centro.

-As empresas protocolaram as 8h47min, portanto fora do horário estipulado do edital, conforme consta na ata de reunião da Comissão de Licitação 04/2021, devidamente assinada pelos membros da Comissão, Vildon marcos Fernandes, Aline Krisan, Eliane Aparecida Morante, Cinezio Lepchaki e Larissa Daiane Adamcheski.

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Pois bem, o Edital era claro que no item 7.2 de que **“Em hipótese nenhuma serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital”**.

Assim não há como entender a aceitação das propostas e habilitação das referidas empresas que protocolaram os envelopes fora do horário previsto, que era as

8h45min. Assim, mesmo que tenham “adentrado a sala de licitações no horário limite”, não fizeram o protocolo no horário limite, ou seja, as 8h45min, em confronto direto com o estabelecido no edital.

**7. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. Até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA”.  
AO  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/\_\_\_  
Nome da Proponente:

Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifique externamente:

ENVELOPE Nº. 02 – “HABILITAÇÃO”.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC Caixa Postal n.º 15 - Fone: (0xx 47) - 3655-1111 – SETOR DE LICITAÇÕES – Email: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

AO  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/\_\_\_  
Nome da Proponente:

7.2. Em hipótese nenhuma serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

Há que se dizer que a aceitação de protocolo fora do horário previsto no edital fere o princípio da isonomia, visto que tendo em vista que a licitante, ora recorrente, apresentou as propostas na forma exigida pelo edital, o que configuraria evidente prejuízo para este.

Além do que, as licitantes que protocolaram os envelopes foram do prazo sequer podem alegar que desconheciam o edital, visto que devem ter assinado declaração quanto ao conhecimento e atendimento ao edital, conforme PREVISTO NO PRÓPRIO EDITAL.

c) Declaração da licitante quanto ao conhecimento e atendimento ao edital, conforme **modelo constante no anexo VII** a este edital.



**BIANCA NEPPEL**

— ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA —

O item 20.9 do edital, assim diz :

A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Assim, ao participarem todos aceitaram de forma integral e irretratável os termos do edital.

A jurisprudência assim entende :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA 1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí. 2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora(TJ-PA - AI: 08011364220178140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1.



## BIANCA NEPPEL

— ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA —

Não tendo a impetrante apresentado os documentos devidamente autenticados no momento próprio, não se pode ter por ilegal o ato praticado pela autoridade impetrada que, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a considerou inabilitada no certame, pelo não atendimento de exigência prevista no edital. 2. Não se pode convalidar o ato irregular perpetrado pela impetrante, sob pena de atentar contra o princípio da isonomia, tendo em vista que as demais licitantes apresentaram as propostas na forma exigida pelo edital, o que configuraria evidente prejuízo para terceiros. Precedentes deste Tribunal. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AMS: 234137220084013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 22/10/2014, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 28/11/2014)

### DOS PEDIDOS

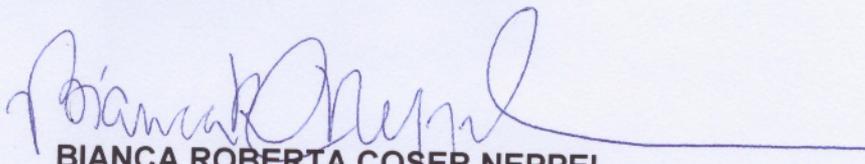
**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação do não atendimento ao edital, em especial ao previsto no preâmbulo e item, 7.2, pelas empresas SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E JULIANO RODECZ, REQUER visto o protocolo dos envelopes fora do prazo, requer o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de que habilitou as empresas Juliano Rodecz e SBE Máquinas Agrícolas, **no pregão presencial 10/2021**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Canoinhas para Major Vieira, 14 de Abril de 2021.

  
BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL

OAB/ SC 21.025